



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**DIVISÃO DE CONTRATOS**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2010,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,  
COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO  
LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA  
JB ENTULHO LTDA.**

**Processo:** 23117.007964/2010-57

**Pregão Eletrônico:** 221/2010

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 5 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, aptº 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440, e, de outro lado, a empresa **JB ENTULHO LTDA**, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Laura Nita Cruz, nº 221, Distrito Industrial, CEP 38.402-351, inscrita no CNPJ sob o nº 86.399.581/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Gerente, a Sra. Cristina de Oliveira Gonçalves Zuza, portadora da Carteira de Identidade nº M-5.102.927-SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 744.821.496-91, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.007964/2010-57, na modalidade Pregão Eletrônico nº 221/2010, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviço de retirada de entulhos, horas de máquinas e viagens de caminhão basculante, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS**

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a Requisição de Serviço, que será emitida pela Diretoria de Obras (DIROB) da **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.007964/2010-57.
- 2.2. A Requisição de Serviço será emitida por escrito, contendo todas as informações inerentes ao serviço solicitado.
- 2.3. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará

*Cristina*

*10*





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**DIVISÃO DE CONTRATOS**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Visando à execução do objeto deste Termo a **CONTRATADA** se obriga a:

- 3.1.1. Atender prontamente aos chamados da **CONTRATANTE**, deslocando-se para o local determinado na Requisição de Serviço.
- 3.1.2. Iniciar o atendimento da prestação do serviço no prazo máximo de 24 horas, a contar do recebimento da requisição dos serviços.
  - 3.1.2.1. A contagem de horas se fará apenas em dias úteis;
- 3.1.3. Preencher o Relatório de Serviço Prestado em tempo hábil para cada prestação de serviço executada conforme modelo próprio;
- 3.1.4. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessários à execução dos respectivos serviços;
- 3.1.5. Possuir e utilizar ferramental, instrumental, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para execução dos serviços solicitados;
- 3.1.6. Reparar/substituir prontamente o bem, a obra ou o serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 3.1.7. Executar os serviços através de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas;
- 3.1.8. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 3.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.1.10. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
- 3.1.11. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 3.1.12. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**;
- 3.1.13. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.14. Não sub-empregar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da **CONTRATANTE**.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 3.1.15. Fornecer EPI's a seus funcionários de acordo com as normas de Segurança do Trabalho.
- 3.1.16. Transportar por sua conta e risco os entulhos, retirando-os das dependências da Contratante, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte.
- 3.1.17. Refazer o serviço executado, quando não aceito pela **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para esta;
- 3.1.18. Apresentar fatura ou nota fiscal única, correspondente a todo serviço realizado, até o dia 25 de cada mês, acompanhada das respectivas **Requisições de Serviço**, enviando a Diretoria de Obras (DIROB), bloco 1A sala 1A50 – Campus Santa Mônica;
- 3.1.19. A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato.
- 3.2. Visando à execução do objeto deste Contrato e seus anexos, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.2.1. Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da para execução dos serviços solicitados;
- 3.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 3.2.3. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Contrato;
- 3.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 3.2.5. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 3.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

- 4.1. **DO VALOR:** Estima-se um valor global de **R\$ 53.850,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais)**, conforme a seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	CAÇAMBA ESTACIONADA COM CAPACIDADE DE 5 m³	180 CAÇAMBAS	130,00	23.400,00
2	MÁQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA	75 HORAS	150,00	11.250,00
3	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE PARA 6 m³ PARA BOTA FORA, DISTÂNCIA DE TRANSPORTE ATÉ 10 Km (IDA E VOLTA)	75 VIAGENS	60,00	4.500,00
4	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE PARA 6 m³, PARA BOTA FORA, DISTÂNCIA DE TRANSPORTE ACIMA DE 10 Km ATÉ 50 Km (IDA E VOLTA)	70 VIAGENS	130,00	9.100,00
5	MÁQUINA DO TIPO RETROESCAVADEIRA PARA ABERTURA DE VALAS	70 HORAS	80,00	5.600,00
VALOR GLOBAL				53.850,00

4.2. **Da Forma de Pagamento**

C 058 - JB Entulho - PE 221 2010





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 4.2.1 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
- 4.2.1.1 Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.
- 4.2.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que tenham sido executados a contento e observada a aplicação do desconto correspondente e encaminhar a documentação para pagamento.
- 4.2.2.1 O valor será creditado em conta corrente bancária que a **CONTRATADA** indicar por intermédio do Banco do Brasil S/A.
- 4.2.2.2 Conforme o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº. 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará consulta junto ao SICAF (sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este o seu cadastro atualizado.
- 4.2.2.3 Considerando que a **CONTRATANTE** efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente **PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à **CONTRATANTE** além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 4.2.3 Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.4 O atestamento será feito pelo Fiscal do contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no edital.
- 4.2.5 A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 4.2.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto tiver pendência financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.2.7 No caso de incorreção nas Notas Fiscais apresentadas serão estas restituídas à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. A contagem do novo prazo para pagamento das Notas Fiscais restituídas iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido, respeitando os critérios estabelecidos neste Termo.
- 4.2.8 Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.9 O fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**DIVISÃO DE CONTRATOS**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

ocorrências;

**4.2.10** Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;

**4.2.11** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

• <b>PTRES:</b>	003243
• <b>Elemento de Despesa:</b>	3390-33
• <b>Fonte de Recursos:</b>	0112
• <b>Nota de Empenho:</b>	2010NE904016

**5.2.** As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, de **22/11/2010 a 22/11/2011**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

**7.1.** Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**7.1.1.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório.

**7.2.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**7.3.** As repactuações serão precedidas de solicitação da licitante vencedora, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, conforme Planilha modelo disponibilizada no Projeto Básico.

**7.4.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.

**7.5.** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**7.5.1.** Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

**7.5.2.** As particularidades do contrato em vigência;

**7.5.3.** Análise dos custos apresentados;

*Justo*





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 7.5.4. A disponibilidade orçamentária da Universidade.
- 7.5.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 7.6. Deferida a repactuação, será lavrado termo aditamento ao contrato vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 8.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 8.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 8.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 8.1.5.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 8.1.5.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 8.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5.4. Fizer declaração falsa;
- 8.1.5.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 8.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 8.1.7. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 8.1.8. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar como Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**8.1.10.** Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio dos fiscais do contrato procederá:

**8.1.10.1.** Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;

**8.1.10.1.1.** Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;

**8.1.10.1.2.** Para as ocorrências serão lavradas notificações correspondentes (advertências) com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;

**8.1.10.1.3.** As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**9.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**9.1.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**9.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**9.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, por

*Antônio*





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Obras (DIROB) na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 13.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:
  - 13.2.1. Blaine Alves da Silva, CPF nº 302.303.066-91, SIAPE nº 0412343, lotado na Diretoria de Obras (DIROB) da **CONTRATANTE**;
  - 13.2.2. Enivaldo Tirone, CPF 211.988.966-04, SIAPE nº 0411121, lotado na Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**.
- 13.3. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 13.4. Aos fiscais compete:
  - 13.4.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;
  - 13.4.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
  - 13.4.3. As decisões e Providências que ultrapassarem a competência da Diretoria de Obras (DIROB) serão repassadas para a Prefeitura Universitária (PREFE) da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;
  - 13.4.4. Promover reuniões com os representantes da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
  - 13.4.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
  - 13.4.6. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
  - 13.4.7. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**;
  - 13.4.8. Receber, conferir e atestar nota fiscal/documentos de cobrança;
  - 13.4.9. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

equivalente.

- 13.4.10. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 13.4.11. A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 13.4.11.1. A Fatura deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos (DCONT) da **CONTRATANTE**; na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P - 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38.408-100.
- 13.4.12. Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso de uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 13.4.13. Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da Divisão de Contratos (DCONT), sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 13.4.14. Velar pela manutenção do valor global do contrato, a fim de evitar acréscimo superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial contratado devidamente atualizado.
- 13.4.14.1. Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 13.4.15. Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil, quando admitida;
- 13.4.15.1. A prorrogação só será efetivada caso haja interesse e vantagem para a **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal demonstrar, justificadamente, que a renovação contratual se afigura vantajosa para a **CONTRATANTE**, de acordo com as práticas de mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 13.4.16. Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 13.4.17. Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 13.4.18. Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 13.4.19. Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 13.4.20. Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 13.4.21. A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através dos fiscais designados para este fim.
- 13.4.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br


irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.


E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 22 de novembro de 2010.

  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto  
Reitor

  
**JB ENTULHO LTDA**  
Cristina de Oliveira Gonçalves Zuza  
Sócia-Gerente

**TESTEMUNHAS**

  
**Nome:** Carlos Henrique Cássia Fontes  
**CPF:** 036.185.636-98

  
**Nome:** Rita de Cássia Lima  
**CPF:** 888.907.086-20